



# BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

20 de junho de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

## LEI MUNICIPAL Nº 464/2022

**REFERENDA PREVISÕES  
DA EMENDA  
CONSTITUCIONAL Nº 103,  
DE 2019 RELATIVAS AO  
REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE DIAMANTE,  
E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Constitucional do Município de Diamante, Estado da Paraíba**, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em sessão ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

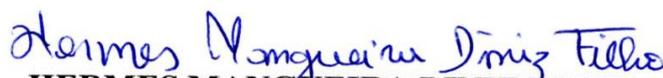
II - as revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**Art. 2º.** Nos termos do § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficam transferidas ao ente municipal as responsabilidades pela concessão e pagamento dos benefícios de incapacidade temporária, salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão previstos na Lei Municipal nº 242, de 2005 e alterações posteriores.

**Art. 3º.** Revogam-se os artigos da Lei Municipal nº 242, de 2005 em sentido contrário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante-PB, 20 de junho de 2022.

  
**HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**  
Prefeito Municipal